OFÍCIO Nº 001/2026 - CS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – SP

ASSUNTO: REQUERIMENTO URGENTE DE CONCESSÃO DE TEMPO PARA MANIFESTAÇÃO NA TRIBUNA, NA MESMA SESSÃO LEGISLATIVA.

CARLOS ALBERTO SILVÉRIO JÚNIOR, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 416.636, com atuação profissional em Votuporanga/SP, cidadão votuporanguense e primeiro suplente de vereadora desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na condição de Vice-Presidente da Câmara Municipal, apresentar o presente **REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE TEMPO PARA MANIFESTAÇÃO NA TRIBUNA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I - DOS FATOS E DA NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO

O requerente tomou conhecimento de entrevista concedida pelo atual Presidente desta Casa Legislativa ao veículo de comunicação PODPAPS, ocasião em que o parlamentar anunciou publicamente que utilizará seu espaço de aproximadamente 12 (doze) minutos na tribuna para realizar explanação acerca da representação apresentada pelo requerente, relativa a possíveis infrações e eventual quebra de decoro parlamentar.

Na mesma entrevista, o referido parlamentar mencionou expressamente a condição do requerente de primeiro suplente, circunstância que, no contexto em que foi apresentada, pode induzir a população a acreditar que a representação tenha sido motivada por eventual interesse pessoal, político ou eleitoral na cassação de seu mandato.

Entretanto, é necessário esclarecer que o requerente é primeiro suplente de outra vereadora desta Casa Legislativa, e não do parlamentar representado, inexistindo a relação de suplência que poderia sugerir eventual benefício direto decorrente de uma possível perda de mandato do referido vereador.

A menção pública a essa condição, associada à discussão da representação, torna necessária a oportunidade de manifestação do requerente, especialmente diante da possibilidade de que sejam apresentadas à população interpretações unilaterais sobre os motivos, fundamentos e circunstâncias que ensejaram a iniciativa.

Ressalta-se que o requerente não pretende impedir ou limitar o exercício da atividade parlamentar, tampouco restringir a liberdade de manifestação do vereador. Busca, tão somente, assegurar que também lhe seja oportunizado apresentar seus esclarecimentos perante a população, no mesmo ambiente institucional em que o assunto será abordado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
PROTOCOLO Nº 401/2026
CONSULTE NO NOSSO PORTAL, ATRAVÉS DA CHAVE DE ACESSO:
PROTP-10857G-8L7I1H-6K8U5T
13/11/2026 13:33:38

II - DA NECESSIDADE DE APRECIAÇÃO PELO VICE-PRESIDENTE

O presente requerimento é dirigido diretamente a Vossa Excelência em razão de o atual Presidente desta Casa Legislativa ser o próprio parlamentar objeto da representação apresentada pelo requerente.

Tal circunstância recomenda que a apreciação do presente pedido seja realizada pelo Vice-Presidente, observadas as disposições regimentais relativas à substituição e ao exercício das atribuições da Presidência, de modo a preservar a impessoalidade, a imparcialidade e a transparência na condução dos atos administrativos e institucionais da Câmara Municipal.

Não seria adequado que o próprio parlamentar diretamente interessado na controvérsia decidisse, de maneira exclusiva, sobre a concessão ou não de espaço institucional destinado à manifestação daquele que apresentou representação em seu desfavor.

Assim, requer-se que Vossa Excelência aprecie o presente pedido, adotando as providências regimentais necessárias para sua deliberação, inclusive mediante o exercício das atribuições da Presidência, quando juridicamente cabível.

III - DO DIREITO À MANIFESTAÇÃO, À ISONOMIA E À PARTICIPAÇÃO POPULAR

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5°, incisos IV e IX, a liberdade de manifestação do pensamento e de expressão, bem como, em seu inciso V, o direito de resposta, proporcional ao agravo.

O artigo 37 da Constituição Federal, por sua vez, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem orientar a atuação da Administração Pública, inclusive no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

No âmbito desta Câmara Municipal, o artigo 82, § 6°, do Regimento Interno contempla a possibilidade de utilização da tribuna por terceiros, mediante convite da Presidência, com assunto e prazo previamente definidos, observadas as disposições regimentais aplicáveis.

Dessa forma, considerando que o próprio Presidente da Câmara anunciou que utilizará a tribuna para tratar diretamente de assunto relacionado ao requerente, mostra-se razoável e institucionalmente adequado que seja assegurada oportunidade de manifestação ao cidadão diretamente envolvido, na mesma sessão.

A providência prestigia a transparência, o pluralismo de ideias, a participação popular e a possibilidade de que os cidadãos tenham acesso às diferentes versões dos fatos, sem que a tribuna legislativa seja utilizada como espaço de exposição unilateral de controvérsias.

É importante destacar que o requerente não reivindica prerrogativa parlamentar, mas solicita oportunidade de manifestação na condição de cidadão diretamente mencionado e envolvido no assunto que será objeto de pronunciamento na tribuna legislativa.

IV - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, REQUER a Vossa Excelência:

1. Seja concedido ao requerente espaço para manifestação na tribuna da Câmara Municipal, na mesma sessão em que o atual Presidente realizará sua anunciada explanação sobre a representação apresentada, preferencialmente **imediatamente após o encerramento da manifestação do parlamentar**, assegurando-se oportunidade de esclarecimento perante os vereadores e a população presente.

2. Seja concedido ao requerente tempo de até 12 (doze) minutos para sua manifestação, em observância à proporcionalidade e à isonomia em relação ao tempo anunciado pelo parlamentar, ou, subsidiariamente, o período que Vossa Excelência entender cabível, desde que suficiente para a exposição dos esclarecimentos.

3. Seja autorizada a utilização da tribuna em caráter excepcional, mediante o procedimento regimental cabível, especialmente considerando a possibilidade de convite da Presidência prevista no artigo 82, § 6°, do Regimento Interno, observadas as atribuições do Vice-Presidente.

4. Seja o presente requerimento apreciado com máxima urgência, considerando a proximidade da sessão e a necessidade de organização prévia do comparecimento do requerente.

5. Seja a resposta a este requerimento encaminhada formalmente ao requerente, **impreterivelmente até 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início da respectiva sessão**, a fim de possibilitar sua organização e comparecimento para o exercício da manifestação solicitada.

6. Em caso de indeferimento, seja apresentada decisão expressa, fundamentada e individualizada, com indicação dos dispositivos regimentais e dos motivos jurídicos e administrativos que eventualmente impeçam a concessão do espaço solicitado.

7. Seja assegurado que o presente requerimento seja submetido à autoridade regimentalmente competente, sem apreciação exclusiva pelo parlamentar diretamente interessado na representação, adotando-se as providências necessárias à preservação da imparcialidade institucional.

Por fim, ressalta-se que o presente requerimento não representa pretensão de privilégio ou prerrogativa parlamentar, mas legítimo pedido de participação cidadã e de oportunidade de esclarecimento perante a comunidade, sobretudo quando o próprio Presidente da Câmara foi publicamente mencionado como responsável por apresentar sua versão dos fatos na tribuna legislativa.

A ausência de resposta tempestiva, bem como eventual indeferimento desprovido de fundamentação adequada, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para resguardar os direitos do requerente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade na hipótese de violação de direitos legalmente assegurados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 13 de novembro de 2026.

DR. CARLOS ALBERTO SILVÉRIO JÚNIOR

Advogado – OAB/SP 416.636

Primeiro suplente de vereador